

A/C


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA – PR

ORÇAMENTO

Eu, **SALIH ALI CHEHADE**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/05/1983, Médico CRM-PR 43231, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.422.949-0 SESP/PR e CPF nº 044.034.139-60, Titular da empresa **SACHEHADE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 39.725.892/0001-23 CRM-PR 14678, venho através desta efetuar o Orçamento para os objetos a seguir:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.(R\$)	TOTAL (R\$)
01	20	PLANTÕES 12 horas noturno de segunda a sexta feira	1.070,00	21.400,00

Assaí, PR, 25 de Janeiro de 2021.


SACHEHADE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
SALIH ALI CHEHADE

Dr Salih Ali Chehade
Médico
CRM PR 43231

CLÍNICA MÉDICA BONIM LDA
CNPJ 14.062.021/0001.46

ORÇAMENTO DE PREÇO NA ÁREA DA SAÚDE AO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR:

Clínica médica Bonim - Rua Cachoeira, centro, N° 768,
São Sebastião da Amoreira, CEP: 86240000

PREÇO DE PLANTÃO NOTURNO DAS 19:00 HORAS ÀS 07:00
HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA:

VALOR: **R\$ 1.300,00** A CADA 12 HORAS DE PLANTÃO.

22 DE JANEIRO DE 2021

CNPJ 14.062.021/0001-46
CLÍNICA MÉDICA BONIM LTDA
Rua Cachoeira, nº 768
São Sebastião da Amoreira - PR



CLÍNICA MÉDICA BONIM

Proposta 01

A presente Proposta da F.F.S. Serviços Médicos LTDA tem por objeto a prestação de serviços médicos plantonistas 12h noturno, para atendimento no Pronto Atendimento Municipal de Nova Santa Bárbara, descritos abaixo,

1 Plantão médico, 12 (doze) horas, de segunda a sexta – AMPLA DISPUTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
Plantões médicos	Plantões de segunda a sexta-feira	12 horas - noturno	20 dias	R\$ 1.080,00	R\$ 21.600,00

Os serviços médicos plantonistas 12h compreendem atendimentos de urgência, emergência, pronto atendimento ambulatorial, pequenos procedimentos e pequenas cirurgias.

Os serviços deverão obedecer às normas conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Fica ajustado o valor total da presente proposta em R\$ 21.600,00.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês vencido, previamente empenhado através de depósito e/ou transferência bancária em conta corrente específica da proponente, condicionados à apresentação da NFE, acompanhadas obrigatoriamente das Certidões Previdenciárias

As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias nas seguintes classificações:

-15.01.10.301.0023.2.106-3.3.90.39.00-Cód. Red. 48;

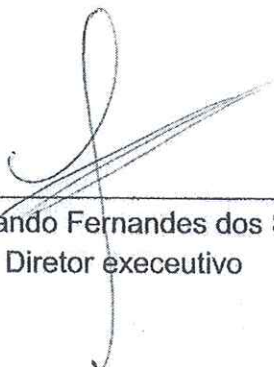
-15.01.10.301.0023.2.106-3.3.90.39.00-Cód. Red. 49.

O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses e a vigência contratual acrescida de mais 90 (noventa) dias.

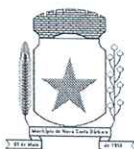
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado proposto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.



Dr. Fernando Fernandes dos Santos
Diretor executivo



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Contrato n.º 3/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DA COVID-19.

Referente ao Processo Dispensa de Licitação n.º 3/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo dispensa de licitação n.º 3/2021**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 39.725.892/0001-23, com sede na Rua Conrado Medeiros, 209 - CEP: 86220000 - Bairro: Centro, Assaí/PR, neste ato representado pelo **Sr. Salih Ali Chehade**, inscrito no CPF n.º 044.034.139-60, RG n.º 84229490, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** Atendimento médico em regime de plantão de 12 (doze) horas, durante ao quais deverão ser atendidas consultas ambulatoriais com demanda livre, sem limite de consultas e atendimento de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população, de acordo com a demanda, acompanhar pacientes que venham a ser transferidos de acordo com o sistema de regulação, caso se mostre essencial para garantia da integridade do paciente, conforme consta da proposta apresentada no Processo dispensa de licitação n.º 3/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação N.º 3/2021 - e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

2.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

2.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA

- 3.1. Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à sua respectiva habilitação superior;
- 3.2. Orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores da Unidade Básica de Saúde;
- 3.3. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- 3.4. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde;
- 3.5. Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente em observação ambulatorial;
- 3.6. Permanecer no local de trabalho durante as 12 (doze) horas de plantão;
- 3.7. Atender urgências e emergências clínicas e traumatológicas;
- 3.8. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços deverão ser prestados nas dependências do Posto de Saúde Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno), pelo período de **30 (trinta) dias**.

4.2. O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

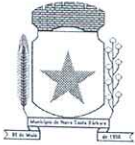
4.3. As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA um valor total de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

6.2. A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes documentos de cada médico que prestará o serviço:

- a) Cópia de diploma devidamente registrado;
- b) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Paraná- CRM-PR;
- c) Prova de regularidade com o Conselho Regional de Medicina-CRM.

7.2. É permitida a troca de plantões entre os membros da equipe de plantonistas da empresa contratada, desde que a Secretaria Municipal de Saúde seja notificada e firme anuência da troca. A empresa deverá encaminhar mensalmente, ou semanalmente caso necessário, escala de plantão médico, contendo a data e o plantonista escalado para prestação do serviço.

7.3. O plantão será feito de forma presencial durante toda a jornada estabelecida, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Unidade.

7.4. Se eventualmente o médico plantonista tiver necessidade de ausentar-se do plantão, ficará a cargo da empresa contratada, providenciar um substituto para a realização do plantão em seu lugar.

7.5. A contratada assumirá a responsabilidade da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativamente, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos - art. nº 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. É reservado ao Município, na figura do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, gerir e coordenar a prestação do serviço contratado, fiscalizando através do responsável técnico da Unidade e/ou membro nomeado como gestor do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação do mesmo, podendo proceder ao rescisão, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O prestador facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde à execução dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da mesma, designados para tal fim.

9.2. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

10.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 116, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei Municipal, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

11.1. Em cumprimento ao Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.

Parágrafo Primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2810	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

15.1. O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **45 (quarenta e cinco) dias**, ou seja, até **18/03/2021**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 02/02/2021.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Contratante


Salih Ali Chehade

Sachehade Servicos Medicos Eireli – Contratada


Rosana Ruy de Souza

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



Município de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 9556108000160 IE:
 Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
 Fone: (43) 3266-8100 Fax: Mesmo

NOTA DE EMPENHO

Número **226/2021** Tipo Global Emitido em 02/02/2021 Requisição Nº 68 Req. Compra Nº 11496

Licitação
 Tipo Processo dispensa Número 3/2021 de 28/01/2021

Contrato/Aditivo
 Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada
 2282 3/2021 - SIM-AM: 32021 02/02/2021 18/03/2021 02/02/2021 18/03/2021

Credor
 Fornecedor **SACHEHADE SERVICOS MEDICOS EIRELI** Matrícula 42186-3 CPF/CNPJ 39.725.892/0001-23
 Endereço R CONRADO MEDEIROS, 209 Bairro CENTRO
 Cidade/UF Assaí/PR CEP 86220-000 Fone Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa
 08 Secretaria Municipal de Saúde Saldo anterior R\$ 415.383,20
 08.001 Fundo Municipal de Saúde Valor empenhado R\$ 21.400,00
 10.301.0320.2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
 3.3.90.39.50.10 SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE Saldo atual R\$ 393.983,20
 2810 00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
8996	Contratação de serviços médicos de livre demanda e atendimento de urgência e emergência, para atendimento na Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).		MESES	1,0000	21.400,000	21.400,00

Certidão	Número	Validade
Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN	A046.9CEE.7F37.962C	23/06/2021
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2021012809252611101122	26/02/2021

Forma de pagamento: Até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços
 Local de entrega: RUA ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES Nº 563 - FUNDO M. DE SAUDE

Claudia Pereira da Silva
Emissor

LAURITA DE SOUZA CAMPOS ALMEIDA
Contador - CRC: 046096

ROSANA RUY DE SOUZA